



# CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 726/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado LACI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DE IPAMERI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.989/0001-99, com sede na cidade de Ipameri-Go, representada neste ato pelo Sr. Nelmer Esdras de Andrade, Técnico em laboratório, portador do CPF nº 852.975.851-04 RG 3589419 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade Ipameri-GO, sito à Rua Cel. João Vaz nº 28 Centro, doravante em diante denominado apenas de CONTRATADA, nos termos e condições da RESOLUÇÃO NORMATIVA № 017/98 de 04 de novembro de 1998 do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS com as condições do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2015, contrata o (a) profissional, para o interesse predominante do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas clausulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo (a) CONTRATADO para prestar serviços de análises laboratoriais, diagnósticos e emissão do correspondente resultado, em tempo hábil, aos ESFs.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor mensal a ser pago ao CONTRATADO será o correspondente às faturas de produtividade apresentadas referentes ao atendimento, devidamente





acompanhadas das relações constando o nome dos atendidos, em consonância com TABELA SUS, até o limite máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos mensalmente, subsequente a vencida, compreendendo para efeito de empenho estimativo o valor de aproximadamente de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

- 3.2 O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao CONTRATADO (A) na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.
- 3.3 Os valores deste contrato são irreajustável e improrrogável. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PERIODO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **02 de janeiro de 2016** até **31 de dezembro de 2016**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.301.1004.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	20160688	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

**6.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e





condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão do (a) CONTRATADO (a) e Instruções Normativas do E. TCM.

- 6.2 O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:
- **6.2.1 -** serviços de análises clínicas devem ser prestados aos Munícipes, conforme encaminhamento/solicitação da CONTRATANTE;
  - 6.2.2 executar as análises;
  - **6.2.3** emitir os resultados referentes ao material analisado;
  - **6.2.4** emitir fatura informativa de pagamento;
  - **6.2.5** emitir fatura informativa de pagamento;
- **6.2.6** O horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira das 07:00h às 12:00h e 13:30h às 18h30h e no sábado das 07:00h as 12:00h, com escala de plantão fora desses horários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
  - **6.3 -** O CONTRATANTE se obriga a:
- a) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- **6.4** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
- **6.5** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
  - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- **6.6** Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- 7.1 O contrato poderá ser alterado:
- **7.1.1** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

- **a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **7.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) interrupção dos serviços;
  - b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
  - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- 7.3 Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (a) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2015 e RN nº 17/98 TCM/GO.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### CLÁUSULA NONA- NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vinculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:



**TESTEMUNHAS:** 

## Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Ipameri Poder Executivo Secretaria Municipal de Saúde



GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.015.

# JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO Gestor do Fundo Municipal da Saúde em exercício

### LACI – LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IPAMERI LTDA - ME Contratada

1			
CPF:			
2.			
<b>2.</b> CPF:		 	